



**DECRETO Nº 7.781, de**      Aprova o Regimento do Conselho  
**18 de outubro de 2013**      Municipal de Meio Ambiente.

**O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**,  
Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá combinada com o art.8º da Lei Municipal nº 4.168, de 08 de setembro de 2009;

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica aprovado o regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.

§ 1º O regimento interno, a que se refere o “caput” deste artigo, é parte integrante desse decreto a fim de estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAM.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, órgão colegiado, consultivo e deliberativo obedecerá a este Regimento Interno que passa a vigorar nos seguintes termos.

**Art. 2º** O COMAM, instituído como órgão consultivo e deliberativo pelo art. 1º da Lei nº 4.168, de setembro de 2009, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria do Meio Ambiente, quando da sua criação.

**Art. 3º** Compete ao COMAM formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 4.168, de 08 de setembro de 2009, a saber:

- I – propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, garantindo a representatividade e participação da comunidade;
- II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal e, em projeto de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III – propor normas técnicas legais buscando a transdisciplinariedade nos padrões de qualidade ambiental;
- IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental: natural, étnico e cultural do Município;
- V – promover e ou colaborar com o mapeamento das áreas críticas, de risco e a identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;



**DECRETO Nº 7.781, de  
18 de outubro de 2013**

- VII – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente;
- VIII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- IX – fornecer informações, divulgação regular e permanente de suas ações e subsídios técnicos relativos à qualidade, conhecimento e defesa do meio ambiente em âmbito municipal, sempre que for necessário;
- X – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XI – propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente nos níveis: municipal, estadual, federal, e internacional;
- XIII – discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente de Guaratinguetá;
- XIV – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos de Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XV – elaborar e aprovar o regimento interno que regerá seus atos;
- XVI – colaborar na articulação de ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;
- XVII – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XVIII – exigir elaboração de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA), para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;
- XIX – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XX – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município;
- XXI – convocar as audiências públicas, relacionadas com questões ambientais, nos termos da legislação.

**Art. 4º** Constituem a base da estrutura do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I. Presidência
- II. Secretaria Executiva
- III. Plenário

**Art. 5º** Conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 4.168, de setembro de 2009, o Conselho é presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou pelo Secretário de Meio Ambiente, quando da criação desta Secretaria, ou por seu representante, com as seguintes atribuições:



**DECRETO Nº 7.781, de  
18 de outubro de 2013**

- I. Representar o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V. Determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- VII. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IX. Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- X. Submeter à apreciação do Plenário ou Câmaras Técnicas propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XI. Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMAM;
- XII. Designar relator para elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas ao COMAM por meio da Secretaria Executiva;
- XIII. Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- XIV. Delegar atribuições de sua competência.

Parágrafo único – No impedimento definitivo do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo responsável designado para atuar nas questões ambientais do município.

**Art. 6º** A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

**Art. 7º** A Secretaria Executiva do Conselho compete:

- I. Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;
- II. Fazer publicar as deliberações do Conselho através do meio de divulgação oficialmente usado pela administração municipal;
- III. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- IV. Coordenar as reuniões do Plenário;
- V. Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- VI. Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMAM;
- VII. Elaborar o relatório anual das atividades do COMAM, submetendo-o ao Presidente do Conselho;
- VIII. Executar outras atribuições determinadas pelo Presidente ou estabelecidas por regimento interno.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva pode, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário para o exercício das funções do Conselho.



**DECRETO Nº 7.781, de  
18 de outubro de 2013**

**Art. 8º** O Plenário é constituído por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação de acordo com a Lei nº 4.168, de setembro de 2009:

§ 1º A presidência do COMAM será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou da Secretaria do Meio Ambiente quando da sua criação e a Vice Presidência será exercida por um Conselheiro representante da Sociedade Civil eleito pelo Conselho nos termos dos Parágrafos 3 e 4 do artigo 4 da lei 4168.

§ 2º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 3º Os membros citados no art 4º da Lei nº 4.168, de setembro de 2009, nos incisos "I a XV" são indicados pelo responsável do órgão ou entidade a qual pertencem.

§ 4º Para a escolha do representante mencionado no inciso IX, deve o órgão executor ambiental, adotar os seguintes critérios:

- a) Promover o cadastramento de entidades ligadas à defesa do meio ambiente que tenham sede no município de Guaratinguetá, SP.
- b) Convocar as entidades cadastradas para indicação do representante e seu respectivo suplente.

§5º Serão habilitadas, para efeitos do parágrafo 4º deste artigo, as organizações não governamentais que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) tenham, pelo menos, 1 (um) ano de experiência legal na data da convocação mencionada na alínea "b" do parágrafo 4º;
- b) tenham registrado em seus estatutos a defesa do meio ambiente como atividade predominante;
- c) apresentem documentos de regularidade fiscal;
- d) forneçam a descrição de suas atividades.

**Art. 9º** As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

**Art. 10** As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva fornecerá atestado da presença do conselheiro a pedido deste, constituindo justificativa de ausência de trabalho.

**Art. 11** O não comparecimento do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em sua exclusão do COMAM.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do COMAM do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.



**DECRETO Nº 7.781, de  
18 de outubro de 2013**

**Art. 12** Às representações constituintes (Conselheiros) do Plenário cabem as seguintes atribuições:

- I. Discutir e deliberar todas as matérias submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;
- II. Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente àquelas que exigem a atuação integrada ou que apresentem controvérsias;
- III. Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-científica para subsidiar as deliberações do Conselho;
- IV. Propor a criação e compor as Câmaras Técnicas;
- V. Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação no Plenário;
- VI. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- VII. Pedir vista de documentos;
- VIII. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- IX. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- X. Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;

§ 1º Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores.

§ 2º O pedido de vista de documentos previsto no Inciso VII sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, não podendo solicitá-lo o membro da Câmara Técnica que tenha analisado o assunto.

§ 3º O pedido de vista de documentos poderá ser indeferido quando, posto em votação, não obtiver aprovação de 50% mais um dos presentes.

§ 4º O prazo de vista de documentos não poderá exceder quinze dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

§ 5º Concedido o pedido de vista de documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.

**Art. 13** Para efeitos de instalação posterior de Câmaras Técnicas e seus respectivos Grupos de Trabalho para auxiliarem o trabalho do Plenário, conforme previsto no § 5º do art. 4º da Lei nº 4.168, de setembro de 2009, entende-se por Câmara Técnica: instância encarregada de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de natureza técnica de sua competência, natureza esta, que deve ser considerada no momento de sua composição na escolha de seus membros.

I. As Câmaras Técnicas deverão ser compostas por conselheiros do Plenário.

II. São de competência das Câmaras Técnicas:

- a) Sugerir à Secretaria Executiva itens para a pauta das reuniões do COMAM;
- b) Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário, propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;



**DECRETO Nº 7.781, de  
18 de outubro de 2013**

- c) Decidir e emitir parecer e ou relatório sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Executiva;
- d) Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;
- e) Solicitar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou à Secretaria do Meio Ambiente quando da sua criação, a participação de especialistas em suas reuniões;
- f) Indicar os coordenadores, relatores e os membros dos seus Grupos de Trabalho.

III. Grupos de Trabalho poderão ser criados dentro de cada Câmara Técnica para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, devendo a criação ser precedida pela apresentação de justificativa técnica, pelo proponente, à Secretaria Executiva.

§ 1º A criação da Câmara Técnica será aprovada pelo Plenário.

§ 2º Fica permitida, a participação de entidades e especialistas ad hoc nas Câmaras Técnicas e nos Grupos de Trabalho, como consultores, no entanto, não sendo computados para o quorum das mesmas, com voz e sem direito a voto.

**Art. 14** O COMAM se reunirá publicamente, ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Haverá uma reunião ordinária bimestral, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, pelo Presidente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou, ainda por requerimento de cinquenta por cento mais um dos membros titulares do COMAM.

§ 3º Somente haverá reunião do Plenário com a presença de 50% mais um, nos termos do artigo 15 parágrafo 3º com direito a voto.

§ 4º A Ordem do Dia será enviada mediante correspondência protocolada, ou por meio eletrônico, com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões.

**Art. 15** Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá comunicar à Secretaria Executiva, e comunicar ao seu suplente para substituí-lo na reunião.

Parágrafo único - As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados nos termos do Art. 15, §§1º e 3º, deverão ser justificadas.

**Art. 16** As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, 50% mais um de seus membros e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho poderão participar das reuniões do Plenário, convidados sem restrições de número, sem direito a voto.



**DECRETO Nº 7.781, de  
18 de outubro de 2013**

**Art.17** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I. Abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III. Deliberações;
- IV. Palavra franca;
- V. Encerramento.

**Art. 18** A abertura da sessão pelo Presidente está vinculada à presença de pelo menos dois terços dos membros do COMAM. Caso contrário, serão aguardados 30 (trinta) minutos e uma segunda convocação será realizada. Estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, abrirá a sessão. Se persistir a falta de quorum, o Presidente declarará que não haverá sessão.

**Art. 19** Abertos os trabalhos, será feita, pelo Secretário Executivo, a leitura da Ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada mediante resultado da votação.

Parágrafo único - O Conselheiro que pretender retificar a Ata deverá fazer sua proposta após a leitura da mesma e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

**Art. 20** A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do COMAM.

§ 3º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 4º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, para o bom andamento dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

**Art. 21** Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o tempo em que deverão se manifestar.

**Art. 22** A matéria a ser submetida ao Plenário poderá, dentre outros instrumentos, ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se de:

- I. Resolução: quando se trata de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- II. Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito ou à Câmara dos Vereadores;



**DECRETO Nº 7.781, de  
18 de outubro de 2013**

III. Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV. Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

§ 1º As matérias das quais trata este artigo poderão ser apresentadas em Plenário e caberá ao Presidente do COMAM deliberar sobre sua aprovação.

§ 2º A Secretaria Executiva encaminhará as matérias ao Presidente do COMAM que designará, quando for o caso, técnico habilitado do órgão ambiental ou de órgão seccional do Sistema Municipal de Meio Ambiente para verificar a viabilidade da proposta.

**Art. 23** As atas serão lavradas e se tornarão públicas assim como a lista de presença referente aos membros que participaram da reunião que as originaram.

**Art. 24** As decisões do Plenário serão anexadas ao expediente respectivo.

**Art. 25** O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único – Apresentada a proposta que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

**Art. 26** Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COMAM.

**Art. 27** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do COMAM e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de outubro de 2013.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.  
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XLVII.  
Expediente e Documentação do Gabinete.